



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 525 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Secretaria da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.398,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e oito reais), para suplementar dotações insuficientes do orçamento vigente:

01 – Poder Legislativo	
010100 – Corpo Legislativo	
0103100012.001 – Manutenção do Legislativo	
3390.30 – Material de Consumo	
Suplementação (ficha 04)	R\$ 2.000,00
0103100011.001 – Equipamento e Material Permanente	
Suplementação (ficha 07)	R\$ 7.000,00
010200 – Secretaria da Câmara	
0103100012.001 – Manutenção do Legislativo	
3390.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	
Suplementação (ficha 14)	R\$ 1.300,00
4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	
Suplementação (ficha 18)	<u>R\$ 7.098,00</u>
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 17.398,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – Poder Legislativo	
010100 – Corpo Legislativo	
0103100012.01 – Manutenção do Legislativo	
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	
Redução (ficha n.º 01).....	R\$ 1.294,00
010200 – Secretaria da Câmara	
0103100012.001 – Manutenção do Legislativo	
3190.09 – Salário Família	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

<i>Redução (ficha 08)</i>	<i>R\$ 1.104,00</i>
<i>3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	
<i>Redução (ficha 09)</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>3190.13 – Obrigações Patronais</i>	
<i>Redução (ficha 10)</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>3390.04 – Contratação por tempo determinado</i>	
<i>Redução (ficha 11)</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica</i>	
<i>Redução (ficha 15)</i>	<i>R\$ 5.500,00</i>
<i>3290.21 – Juros Sobre Dívida por contrato</i>	
<i>Redução (ficha 17)</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Total das Reduções</i>	<i>R\$ 17.398,00</i>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2002.

*(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal*

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.